



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### **Resolução Nº 01/2016-CME/CC**

*Estabelece número de alunos público alvo da Educação Especial por turma na Educação Infantil e Ensino Fundamental.*

A Comissão de Educação Especial com base nas observações junto as escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental deste Sistema de Ensino, após estudo da legislação nacional vigente que assegura o direito da criança e do adolescente à educação previsto na Constituição Federal 1988, LDBEN 9.394/96, ECA - Lei nº 8.069/90 e A Consolidação da Inclusão Escolar no Brasil - MEC/SECADI- 2016, altera o item 5 do Parecer nº. 16/2011 CME/CC referente a “organização das turmas”, onde consta o agrupamento de alunos na Educação Infantil e também altera o item 4.1 - I “os recursos físicos, equipamentos e a infra-estrutura para a oferta do Ensino Fundamental” do Parecer nº 18/2012 CME/CC, considerando a relação aluno/professor/auxiliar de Educação Especial:

A organização das turmas que possuem alunos público alvo da Educação Especial matriculados no Ensino Regular deve obedecer a seguinte distribuição:

I - Educação Infantil, com base no Parecer nº 16/2011 CME/CC:

- a) zero a onze meses e vinte e nove dias - com 06 alunos, sendo 02 alunos público alvo da Educação Especial por professor e auxiliar de Educação Especial – B I;
- b) 1 ano a 1 ano onze meses e vinte e nove dias - com 10 alunos, sendo 02 alunos público alvo da Educação Especial por professor e auxiliar de Educação Especial – B II;
- c) 2 anos a 2 anos, onze meses e vinte e nove dias – com 14 alunos, sendo 02 alunos público alvo da Educação Especial por professor e auxiliar de Educação Especial – M I;
- d) 3 anos a 3 anos, onze meses e vinte e nove dias – com 18 alunos, sendo 02 alunos público alvo de Educação Especial por professor e auxiliar de Educação Especial – M II;

e) 4 anos a 4 anos, onze meses e vinte e nove dias – 20 alunos, sendo 02 alunos público alvo da Educação Especial por professor e auxiliar de Educação Especial ou 16 alunos, sendo 2 alunos público alvo da Educação Especial sem auxiliar – Pré I;

f) 5 anos a 5 anos, onze meses e vinte e nove dias – 20 alunos, sendo 02 alunos público alvo da Educação Especial por professor e auxiliar de Educação Especial ou 16 alunos, sendo 02 incluídos sem auxiliar – Pré II;

Parágrafo Único: Para os casos em que houver a necessidade do acompanhamento de um auxiliar de Educação Especial em sala de aula regular, prevalecerá a permanência deste profissional e não o de auxiliar de Educação Infantil.

II - Ensino Fundamental:

- No máximo 03 alunos público alvo da Educação Especial, devendo ser admitida a lotação máxima de 20 alunos nos anos iniciais e 25 alunos nos anos finais do Ensino Fundamental contando os alunos incluídos.

Parágrafo Único: A demanda do auxiliar da Educação Especial será aprovada quando a necessidade específica do aluno público alvo da Educação Especial não for atendida no contexto geral dos demais alunos. Compete à escola com sua equipe (professor do Atendimento Educacional Especializado - AEE, professor titular, orientador educacional, supervisor educacional e direção) juntamente com a Secretaria Municipal de Educação - SME avaliar esta necessidade e assim, favorecer o desenvolvimento, aprendizado e autonomia do aluno, objetivando gradualmente a retirada deste profissional.

Aprovado em Plenária no dia 13 de julho de 2016.

Comissão de Educação Especial

Aline Dubal Machado

Maria Cristina Ramires Anselmo

Micheli Lopes Togni

*Profª Simone T. Germano Colissi*  
Presidente do CME/CC